DADOS DO EDITAL

Salvador, 30 de dezembro de 2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 005/2022 – COSEL/SEMOP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 191788/2021

LOCAL SESSÃO PÚBLICA:

Data de Abertura: 18/02/2021

Horário: 09h30min (Horário de Brasília)

Local: Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOP, BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá, Salvador, Bahia, CEP 41233-030 (Sede da LIMPURB).

1) OBJETO:

Outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração comercial, do tipo BOXE, no MERCADO MUNICIPAL DE ITAPUÃ em equipamentos do tipo BOXE, localizado na Rua Genebaldo Figueredo, s/nº, Itapuã, salvador, Bahia, no setor, nº de equipamento, quantidade, dimensões e atividades elencadas no item 1 do Edital e no Termo de Referência anexo I do Edital.

2) VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá caráter provisório, transitório e a titulo precário pelo máximo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovado desde que atendidas às disposições legais pertinentes.

3) REMUNERAÇÃO PREÇO PÚBLICO:

Os detentores do Termo de Permissão de Uso deverão remunerar município de Salvador, pela PERMISSÃO DE USO, na forma estabelecida neste EDITAL, na proposta apresentada, na Lei n.º 5.503/99, Decretos Municipais n.º 11.725/1997, n.º 25.747/2014 e nº 34.367/2021.

4) ANEXOS:

Anexo 01 - Termo de Referência

Anexo 02 - Modelo de Procuração

Anexo 03 - Modelo de Proposta de Preço

Anexo 04 - Modelo de Declaração para Participação na Licitação.

Anexo 05 - Minuta do Termo de Permissão de Uso.

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOP, designada pela Portaria n.º 095/2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CONCORRÊNCIA, tipo maior oferta, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA CONCORRÊNCIA (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES, ETC.) NO PORTAL DE COMPRAS DE SALVADOR (WWW.COMPRAS.SALVADOR.BA.GOV.BR), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELA COSEL/SEMOP NO PORTAL.

CONCORRÊNCIA N° 005/2022 – COSEL/SEMOP

A Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOP, constituída pela Portaria n.º 095/2021, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, torna público que no dia, horário e local constante na folha 01 dados do edital, receberá proposta e documentos de habilitação concernentes a esta **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, visando outorga de Permissão de Uso de Bem Público, conforme regência legal, no que couber, a seguir:

- Lei Federal n.º 8.666/93;
- Lei Municipal n.º 8.421/2013;
- Lei Municipal n.º 4.484/92;
- Lei n.º 5.503/99;
- Decreto Municipal n.º 11.725/1997;
- Decreto Municipal n.º 25.747/2014;
- Decreto Municipal nº 34.367/2021;
- Decreto Municipal n.º 33.292/2020;
- Lei Complementar nº 123/2003.

1. OBJETO

O Objeto da presente licitação é a Outorga de Permissão de Uso de Bem Público, mediante remuneração mensal para a exploração de atividades no MERCADO MUNICIPAL DE ITAPUÃ em equipamentos do tipo BOXE, localizado na Rua Genebaldo Figueredo, s/nº, Itapuã, Salvador – Bahia, nos setores, numerações, quantidades, dimensões e atividades abaixo elencadas.

EQUIPAMENTO	SETOR	Nº	ATIVIDADE	ÁREA (M²)	PREÇO PÚBLICO MENSAL MÍNIMO (R$)
BOXE - AI	01	24	RESTAURANTE (*)	17,46	439,82
BOXE - AI	01	26	RESTAURANTE (*)	24,18	609,09
BOXE - AI	01	28	RESTAURANTE (*)	24,21	609,85
BOXE - AI	01	30	RESTAURANTE (*)	25,69	647,13

AI – Área Interna.

(*) Espaço destinado ao preparo e comércio de refeições e bebidas.

1.1 USO DE MESAS E CADEIRAS

1.1.1 O(A) Permissionário(a) do equipamento do tipo BOXE para atividade de RESTAURANTE, poderá optar pelo uso de mesas e cadeiras, cujas dimensões e preços públicos estão elencados abaixo.

SETOR	Nº	USO DE MESAS E CADEIRAS	
		ÁREA (M²)	PREÇO PÚBLICO MENSAL ATUAL A SER ADICIONADO
01	24	22,32	R$205,34 (duzentos e cinco reais e trinta e dois centavos)
01	26	30,96	R$284,83 (duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos)
01	28	30,95	R$284,74 (duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)
01	30	32,84	R$302,13 (trezentos e dois reais e treze centavos)

1.1.2 O(A) Permissionário(a) que optar pelo uso de mesas e cadeiras, deverá protocolar requerimento endereçado à Coordenadoria de Feiras e Mercados da SEMOP, que analisará a solicitação e expedirá parecer acerca do deferimento ou não do pedido.

1.1.3 O valor do preço público será calculado de acordo com a área permitida, na forma da legislação em vigor.

1.2 Todos os equipamentos necessários à consecução do objeto correrão por conta das licitantes vencedoras, não cabendo nenhuma responsabilidade à SEMOP, em caso de roubo, perda e/ou incêndio.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1 As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à SEMOP, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no Portal de Compras de Salvador.

2.1.1 A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas, existentes no edital.

3. REMUNERAÇÃO E ENCARGOS

3.1 REMUNERAÇÃO – As licitantes vencedoras deverão remunerar o Município de Salvador, pela PERMISSÃO DE USO, na forma estabelecida neste EDITAL e pela Lei n.º 5.503/99;

3.1.1 O valor do PREÇO PÚBLICO a ser pago pela PERMISSÃO DE USO dos equipamentos descritos no item 1, objeto desta licitação, será definido pelo maior preço ofertado, observando-se o valor mínimo estipulado pela SEMOP.

3.1.2 A Permissão de Uso será concedida mediante pagamento mensal de Preço Público, dos valores, constantes nas propostas das licitantes vencedoras, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pela Coordenadoria de Feiras e Mercados da SEMOP, no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, e nos meses subseqüentes até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.1.3 Se o(a) permissionário(a) optar pelo uso de mesas e cadeiras será acrescido o valor do preço público correspondente, conforme subitem 1.1 deste Edital.

3.1.4 A falta de pagamento, no prazo estipulado neste Edital, autorizará a SEMOP a cancelar a adjudicação e convocar para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a licitante classificada em 2º lugar ou que o suceder, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

3.1.5 Para efeito de realinhamento da remuneração mensal, após 12 (doze) meses, será considerada a variação do IPCA acumulado, ou outro índice que venha a substituí-lo, referente à natureza do objeto desta licitação, salvo o surgimento de legislação específica que introduza alteração da periodicidade, a qual será aplicada, desde que benéfica para o Município.

3.2 ENCARGOS

As licitantes vencedoras assumirão o ônus de sua própria ligação de água, energia elétrica, telefone e conservação da Unidade, participando, ainda, do pagamento mensal das quotas comuns de água, energia elétrica, telefone, limpeza, segurança e conservação das áreas comuns, ficando ainda encarregada de operar e manter em perfeito estado de conservação os equipamentos e as áreas por eles abrangidas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta CONCORRÊNCIA pessoas física ou jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste EDITAL.

4.1.1 As Pessoas Jurídicas que desejem participar desta licitação, deverão ter objeto social pertinente ao ramo da atividade do equipamento para o qual deseja concorrer.

4.1.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública e/ou empresa privada;

b) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

c) reunidos sob forma de consórcio;

d) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Salvador, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

e) enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93;

f) tenham funcionário ou membro da Administração Municipal, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador ou responsável técnico, consoante o art. 9º, II da Lei 8.666/93.

4.2 As licitantes que desejarem apresentar Propostas de Preços para mais de um equipamento descrito no item 1 deste edital, deverão fazê-lo em envelopes nº 01 distintos, lacrados, opacos, contendo na parte externa e frontal a localização do equipamento e o número correspondente. Porém, só poderá explorar apenas um equipamento. Neste caso, a licitante que tiver proposta classificada para um equipamento não poderá continuar concorrendo para os demais subsequentes.

4.2.1 A análise e julgamento das propostas obedecerá à ordem dos equipamentos dispostos no Edital.

4.3 Não será permitido:

4.3.1 a participação de servidor público municipal, nos termos do Art. 7º, II da Lei n.º 4.484/92;

4.3.2 a participação de licitantes que já possuam PERMISSÃO DE USO, AUTORIZAÇÃO DE USO ou AFORAMENTO de áreas ou de outros bens de domínio público em qualquer instância de Poder;

4.3.3 a participação de Consórcios, nem a subcontratação;

4.3.4 a participação das licitantes que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Municipal, que estejam com falência decretada ou requerida, ou, ainda, que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda vigendo, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a SEMOP, quer com outros Órgãos e Entidades da Administração Municipal.

4.4 É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que já sejam permissionários de bens públicos do Município de Salvador, conforme parágrafo único do Art. 3º do Decreto Municipal nº 11. 725, de 09 de setembro de 1997.

4.5 TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06 e alterações posteriores)

4.5.1 No presente Credenciamento, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do art. 72 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for deferido o pedido de credenciamento, prorrogável por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6.2.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.6.2, implicará na inabilitação da proponente e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal no 8.666/93.

4.6.2.2 Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, será facultado à Comissão de Licitação indeferir o pedido de Credenciamento.

4.6.3 Não havendo a comprovação de enquadramento de que trata o subitem 4.5 deste edital, a licitante poderá participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 Visando cumprir o que determina o Parágrafo Único do Art. 3º do Decreto Municipal nº 11. 725, de 09 de setembro de 1997, a pessoa física ou jurídica, deverá **APRESENTAR, <u>FORA DOS ENVELOPES</u>, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NESSA LICITAÇÃO**:

a) Declaração de que não é permissionária de bens públicos do Município de Salvador, conforme modelo constante no ANEXO 04 deste EDITAL, juntamente com os documentos de credenciamento.

5.2 A licitante, para fins de credenciamento nesta licitação, deverá apresentar **<u>FORA DOS ENVELOPES</u>**, os documentos abaixo relacionados em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original:

5.2.1 <u>PARA PESSOA FÍSICA</u>:

a) Documento oficial de identidade;

b) No caso de a(o) licitante ser de nacionalidade estrangeira, deverá apresentar comprovação de sua permanência legal no Brasil.

5.2.2 <u>PARA PESSOA JURÍDICA</u>:

a) Contrato social da empresa;

b) Documento oficial de identidade. No caso de a(o) representante legal da empresa ser de nacionalidade estrangeira, deverá apresentar comprovação de sua permanência legal no Brasil.

5.3 PARTICIPAÇÃO COM REPRESENTANTE LEGAL:

É facultado a(o) licitante enviar um representante para participar da licitação (modelo de procuração – Anexo 02 deste edital). O mesmo deverá comparecer ao ato, na data e hora fixados neste Edital. Deverá estar munido da documentação abaixo relacionada, os quais deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias a serem autenticadas pela Comissão, acompanhadas, neste caso, dos documentos originais para conferência por parte da mesma, fora dos Envelopes, sob pena deinviabilidade da representação:

5.3.1 PARA PESSOA FÍSICA:

a) Procuração assinada pela licitante;

b) documento oficial de identidade do outorgante;

c) documento oficial de identidade do outorgado. No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, a prova de sua permanência legal no país.

5.3.2 PARA PESSOA JURÍDICA:

a) Procuração assinada pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida;

b) Documento oficial de identidade do outorgante e do outorgado. No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, a prova de sua permanência legal no país;

c) Contrato social da empresa.

5.3.3 Em qualquer fase do procedimento licitatório o representante poderá ser substituído por outro, desde que atendidas todas as exigências do item 5 deste Edital.

5.3.4 Os documentos apresentados com assinatura sem reconhecimento de firma terão a assinatura confrontada com o documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante da Comissão de Licitação, lavrar sua autenticidade no próprio documento, conforme Art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.726/2018.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

No dia, mês, hora e local mencionados na folha 1 – Dados do Edital, os interessados deverão comparecer e entregar à Comissão de licitação, com 02 (dois) envelopes: 01 (um) envelope contendo a(s) proposta(s) de preço(s) referente ao(s) boxe(s) que desejar concorrer e 01 (um) envelope contendo os documentos de habilitação, **devidamente identificados, numerados e lacrados**.

6.1 Indicações obrigatórias na parte externa dos envelopes:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA N° 005/2022 - SEMOP EQUIPAMENTO N.º: ..... Nome do(a) Licitante:.....	**ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO** CONCORRÊNCIA N° 005/2022 - SEMOP Nome do(a) Licitante: .....

7. PROPOSTAS DE PREÇO - ENVELOPE N.º 01

A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado na forma do subitem 6.1 deste Edital, em uma via, escrita na forma mecânica ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o nome da(a) licitante, CPF ou CNPJ, preço ofertado em número e por extenso, nº do setor e o nº do equipamento, contendo:

7.1 O valor ofertado referente ao PREÇO PÚBLICO a ser pago mensalmente pela outorga da PERMISSÃO DE USO, devendo ser observando o preço mínimo estabelecido pela SEMOP, no item 1 deste edital. (Modelo Anexo 03).

7.2 Avaliação e julgamento das propostas:

7.2.1 Serão classificadas as propostas que:

a) atendam as condições deste edital;

b) ofertem Preço Público Mensal igual ou superior ao estabelecido no item 1 deste instrumento convocatório;

7.2.2 Ocorrendo o empate entre duas ou mais licitantes, o critério para desempate será por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2.3 Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o presente EDITAL e a legislação em vigor.

7.2.4 Para orientação da formação do PREÇO PÚBLICO a ser pago pela PERMISSÃO DE USO objeto desta licitação, a Administração Pública tomou como referencial o Decreto Municipal n.º 25.747/2014 - Tabela 2.02. Atualizado pelo Decreto Municipal n.º 34.367/2021.

7.2.5 O Resultado da presente licitação será divulgado através do Diário Oficial do Município – DOM.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

Os documentos de habilitação **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original** para conferência na sessão deverão ser apresentados em envelope lacrado na forma do subitem 6.1 deste Edital, contendo:

8.1 PARA PESSOAS FÍSICAS

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento oficial de identidade;

b) CPF;

c) Comprovante de residência em nome do(a) licitante (se o comprovante não estiver em nome do licitante, apresentar comprovação de vinculo com o titular do documento);

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

a) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela SEFAZ, do domicílio da licitante;

b) Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;

c) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal nº 12.440/2011).

8.2 PARA PESSOAS JURÍDICAS

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

c) Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal nº 12.440/2011).

8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante para autorização de exploração da atividade de franquias, quando for o caso.

8.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

8.3 Em qualquer hipótese fica esclarecido que a SEMOP poderá exigir dos vencedores, para a outorga de adjudicação, a apresentação dos documentos relacionados neste Edital, cuja validade tenham expirado.

8.4 Os documentos já conhecidos pela Comissão que já tenham sido apresentados para fins de credenciamento serão acatados na habilitação.

8.5 É facultado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em qualquer fase da LICITAÇÃO, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos LICITANTES, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9. PROCEDIMENTOS

9.1 A sessão da licitação será realizada em local, data e horário indicados no campo II – Dados do Edital, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á de acordo com o roteiro estabelecido neste item.

9.2 Será aberta a sessão pelo(a) Presidente da Comissão, com auxílio dos membros da Comissão.

9.3 CREDENCIAMENTO - O(A) Presidente da Comissão procederá com o credenciamento das licitantes.

9.3.1 Só será permitido 01 (um) representante por licitante.

9.3.2 Um representante não poderá representar mais de uma licitante.

9.3.3 O(A) Presidente da Comissão comunicará aos presentes as licitantes que foram credenciadas.

9.3.4 Os documentos de credenciamento serão verificados e rubricados pelo(a) Presidente da Comissão, membros da Comissão e licitantes credenciados.

9.3.5 Não serão aceitos credenciamentos que desatendam as exigências contidas no item 8 deste edital.

9.3.6 Na ocorrência de não credenciamento do representante, a licitante continuará participando da licitação tendo seu valor global registrado, porém não poderá se manifestar durante a sessão, bem como praticar quaisquer atos.

9.3.7 Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de retardatários.

9.4 O(A) Presidente da Comissão procederá com o recolhimento dos envelopes n.º 01 – Proposta de Preço e n.º 02 - Documentos de habilitação, conferindo os lacres e informações.

9.5 FASE DE PROPOSTA DE PREÇO – Será procedida abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

9.5.1 Serão analisadas as propostas de preços, considerando as condições exigidas no item 7 deste Edital e seus anexos, para fins de apuração da maior oferta e a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o(a) Presidente da Comissão decidir motivadamente a respeito para:

a) desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital ou;

b) classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

9.5.2 O(A) Presidente da Comissão poderá solicitar ao licitante correção de erros materiais irrelevantes que serão objeto de saneamento, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.5.2.1 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta, tais como:

a) divergência entre o valor total numérico e o valor descrito por extenso, quando prevalecerá o valor por extenso.

b) Os valores deverão ser arredondados e apresentados com **02 (duas) casas decimais**.

c) Ausência da atividade que pretende desenvolver.

9.5.3 O ordenamento das propostas será por ordem decrescente, a partir da mais vantajosa, considerando-se os critérios estabelecidos neste Edital.

9.5.4 As propostas de preço serão verificadas e rubricados pelo(a) Presidente da Comissão, membros da Comissão e licitantes credenciados.

9.5.5 O(a) Presidente da Comissão franqueará a palavra aos licitantes para registros em Ata, se houver.

9.5.6 Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, se for o caso.

9.5.7 Não havendo declínio de recurso por todas as licitantes, será aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, para protocolo das razões, conforme previsto no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Os demais licitantes ficarão, a partir deste momento, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.5.8 Havendo recurso na fase de proposta, a sessão será suspensa até expirar o prazo recursal.

9.6 FASE DE HABILITAÇÃO – Encerrada a fase de Proposta de Preços, o(a) Presidente da Comissão procederá com a abertura do(s) envelope(s) contendo os Documentos de Habilitação.

9.6.1 Verificação e rubrica da documentação relativa à habilitação dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 03 (três) primeiros lugares, pelo(a) Presidente da Comissão, membros da Comissão e licitantes credenciados.

9.6.2 O(A) Presidente da Comissão procederá com o julgamento da habilitação dos 03 (três) primeiros classificados, para cada equipamento.

9.6.3 Se for o caso, será procedida abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no subitem 9.6.2.

9.6.4 Se a licitante que tenha apresentado proposta de maior oferta não atender às exigências de habilitação, o(a) Presidente da Comissão examinará a habilitação da proponente subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.6.5 O(A) Presidente da Comissão comunicará as licitantes habilitadas.

9.6.6 O(a) Presidente da Comissão franqueará a palavra aos licitantes para registros em Ata, se houver.

9.6.7 Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, se for o caso.

9.6.8 Não havendo declínio de recurso por todas as licitantes, será aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, para protocolo das razões, conforme previsto no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Os demais licitantes ficarão, a partir deste momento, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.6.9 Havendo recurso na fase de habilitação, a sessão será suspensa até expirar o prazo recursal.

9.6.10 A ausência de apresentação das razões do no prazo legal, importará na decadência desse direito, e o(a) Presidente da Comissão estará autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

9.6.11 Não havendo vencedor, a licitação será fracassada.

9.7 Encerramento da Ata da Sessão pelo(a) Presidente da Comissão e assinatura pelos presentes (representantes credenciados).

9.8 Quando todos as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levam a inabilitação ou desclassificação da proposta.

9.9 No caso da sessão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação - COSEL/SEMOP e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos, atestando a inviolabilidade dos mesmos.

9.10 Os envelopes que não forem abertos durante a sessão, por qualquer motivo, ficarão retidos sob a guarda dos membros da Comissão da COSEL/SEMOP, até a assinatura do Contrato pelo licitante vencedor. Salvo se a licitante tiver sua proposta desclassificada e o seu representante, depois de declarado o vencedor para os lotes os quais tenha apresentado proposta, não manifestar a intenção de recorrer da decisão do(a) Presidente da Comissão, neste caso os envelopes serão devolvidos na sessão e registrado em Ata.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá caráter provisório, transitório e a titulo precário pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovadas desde que atendidas às disposições legais pertinentes.

10.2 Em caráter excepcional, quando for devidamente justificado o relevante interesse público envolvido no ato, o prazo máximo da permissão de uso, feita mediante remuneração ou com imposição de encargos, será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado ou prorrogado a critério exclusivo da Administração.

11. PRAZOS

11.1 O prazo para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO deverá ser de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

11.1.1 Não será outorgado, em nenhuma hipótese, Termo de Permissão de Uso para exploração de atividade nos NACS, a pessoa que já seja permissionária de Bem Público deste Município, sem que haja desistência da primeira permissão, mesmo que as atividades sejam distintas.

11.1.2 A adjudicatária que vencer a licitação para explorar atividade com comércio de alimentos, **deverá** apresentar no ato da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO Carteira de Saúde ou Atestado de Saúde Ocupacional atualizado, na forma do §2º, Art.35 da Lei Municipal n.º 5.503/1999.

11.2 Havendo recusa da proponente em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior é facultado à Administração convocação das licitantes remanescentes obedecida a ordem de classificação.

11.3 O TERMO DE PERMISSÃO DE USO será concedido a título precário, podendo o Poder Público cassá-lo, sem que o PERMISSIONÁRIO faça jus a qualquer indenização, por motivo de conveniência ou interesse público, devidamente justificado, mediante processo regular.

11.4 **PRIMEIRO PAGAMENTO** – Deverá ser pago o preço público referente aos dias relativos ao período da data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO até o dia 30 (trinta) do mês.

11.5 **PARCELAS SUBSEQUENTES** - O vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá no dia 30 (trinta) de cada mês, correspondente a utilização do Bem e de acordo as condições do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

11.6 Observar-se-á quanto aos prazos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações subsequentes, e Lei Municipal 4.484/92, no que couber.

12. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1 ESCLARECIMENTOS:

12.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessaõ pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico: **atendimento_cosel@salvador.ba.gov.br**.

12.1.1 A Comisão responderá aos pedidos de esclarescimento no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela Elaboração do Termo de Referência.

12.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Portal de Compras de Salvador, na mesma página onde foi publicado o edital e vincularão os participantes e a Administração.

12.2 IMPUGNAÇÃO:

12.2.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, em conformidade com o §1º, do art. 41, da Lei 8.666/93.

12.2.2 A impugnação ao presente edital pela licitante deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação, de acordo com o §2º, do art. 41, da Lei 8.666/93.

12.2.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a(o) Presidente da Comissão, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação 01 (um) dia útil antes da data fixada para abertura das propostas.

12.3 RECURSO:

12.3.1 Das decisões da Comissão relativas ao julgamento de proposta e de habilitação, caberá interposição de recurso.

12.3.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.3.3 Os demais licitantes ficarão intimados, se desejarem, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 Os instrumentos recursais de que trata os subitens 12.2 e 12.3 deverão ser apresentados no horário das 08h às 16h, numa das seguintes formas:

a) Via e-mail, no endereço eletrônico: **seate.semop@salvador.ba.gov.br,** por meio de arquivo no formato **PDF pesquisável, com até 5 mb;**

b) Protocolado, na sede da SEMOP, lacalizada na BR 324 Km 618, Porto Seco Pirajá, Salvador, Bahia, CEP 41.233-030.

12.5 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios.

12.6 Os recursos contra decisões da Comissão em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao equipamento objeto das razões oferecidas.

12.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COSEL/SEMOP, mediante agendamento.

13. ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

13.1 A adjudicação será procedida, após a aprovação do parecer da Comissão de Licitação e homologação pelo Secretário da SEMOP.

13.2 São partes integrantes do Termo de Permissão de Uso, o presente Edital e seus anexos na íntegra e as propostas apresentadas pelos(as) licitantes vencedores(as) para cada equipamento.

13.3 Se no prazo estabelecido no subitem 11.1 deste edital, as licitantes classificadas em primeiro lugar, não se manifestarem ou não atenderem à convocação, a Administração reservará a si o direito de optar pela adjudicação da próxima colocada, em ordem de classificação do Preço Público ofertado em proposta, considerando sempre o maior valor e assim sucessivamente, ou ainda relançar a licitação, sujeitando-se as licitantes vencedores faltosa às penalidades cabíveis nas leis já referidas, utilizando-se do que dispõe o art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93.

13.4 Na assinatura do Termo de Permissão de Uso, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, bem como comprovação da inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN de salvador, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da contratação.

14. SANÇÕES

14.1 A **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

14.1.1 **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

a) Não atener a convocação para assinatura do Termo de Permissão de Uso;
b) não entregar a documentação exigida no edital;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Não mantiver a proposta;
e) declarar informações falsas; e
f) Cometer fraude fiscal.

15. PENALIDADES

15.1 A **PERMISSIONÁRIA** está sujeita as seguintes penalidades:

15.1.1 No caso de descumprimento do disposto nos itens 10.4, 10.5 e 10.6 e alínea “a”, “b” e “c” do subitem 10.13 do Termo de Referência – Anexo I deste edital, acarretará na imediata retomada do bem pelo poder público e revogação do Termo de Permissão de Uso.

15.1.2 No caso de descumprimento das demais condições do presente Termo, sujeitará o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** a:

a) Advertência escrita à primeira falta;

b) Suspensão da atividade inclusive através de embargo por até 30 (trinta) dias, na segunda falta ou reincidência da primeira;

c) Revogação da Permissão após a aplicação das duas penalidades, ou caso o permissionário venha cometer mais uma falta.

15.2 A(O) **PREMISSIONÁRIA(O)** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, as quais encontram-se devidamente discriminadas na minuta do instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

15.3 O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município, implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, conforme prevê o DECRETO Nº 25.747 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

15.4 A falta de pagamento do preço público e/ou da cota de despesas comuns previstos neste Decreto, por um período de 03 (três) meses, consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, importa na revogação do Termo de Permissão de Uso por inadimplência.

15.5 O descumprimento das condições estabelecidas sujeitará o(a) Permissionário(a) às penalidades previstas no Termo de Permissão.

16. REVOGAÇÃO

16.1 **A PERMITENTE** poderá revogar o **Termo de Permissão de Uso**, sem que o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** faça jus a qualquer indenização, por motivo de conveniência ou interesse público, dos casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado, mediante processo regular e com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

16.2 Será revogado o Termo de Permissão de Uso do **PERMISSIONÁRIO(A)** que não atenda ao estabelecido na legislação em vigor e no presente Termo.

16.3 É assegurada a **PERMITENTE** a retomada do equipamento público objeto do Termo de Permissão de Uso, a qualquer tempo, por motivo de conveniência ou interesse público, mediante aviso expedido com antecedência de até 90 (noventa) dias. Prazo este a partir do qual o Termo ficará cassado para todos os efeitos legais.

16.4 A revogação ou extinção da permissão acarretará a assunção imediata do bem público, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a permanência do(a) **PERMISSIONÁRIO(A**) será considerado esbulho possessório, permitida a reintegração de posse liminar, inclusive através do desforço incontinente.

16.5 A cassação da permissão de uso será formalmente motivada em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.6 Cassada a permissão de uso, será expedido aviso de desocupação do espaço permitido no prazo estabelecido na legislação em vigor.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 É expressamente proibida a transferência do equipamento, objeto da **PERMISSÃO DE USO** e de sua área correspondente, sob qualquer pretexto, a terceiros que não seja o(a) vencedor(a) da licitação. Salvo nos termos do Art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 11.725/1997.

17.2 Não será permitida alteração da atividade, sem prévia e expressa autorização da SEMOP.

17.3 Finda a **PERMISSÃO DE USO**, a área deverá ser devolvida ao Município, devidamente regularizada, sem qualquer pendência nos pagamentos dos preços públicos, dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica, telefone e impostos, bem como obrigações legais trabalhistas e previdenciárias para com os empregados das licitantes vencedoras.

17.4 As obras, equipamentos, melhoramentos e benefícios, de qualquer natureza, ainda que realizados com expressa autorização, não serão objeto de indenização futura, ficando, de logo, agregados ao bem público, renunciando a licitante vencedora, inclusive ao direito de retenção, só podendo ser retirado aquilo que for removível e de sua propriedade, sem que cause danos à estrutura do imóvel, sob pena de responsabilidade.

17.5 Os documentos apresentados com assinatura sem reconhecimento de firma terão a assinatura confrontada com o documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante da Comissão de Licitação, lavrar sua autenticidade no próprio documento, conforme Art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.726/2018.

17.6 As informações pertinentes à presente licitação, poderão ser obtidas pelo telefone (071) 3202-5022 ou e-mail: atendimento_cosel@salvador.ba.gov.br, em dias úteis e em horário comercial, na sala da Comissão de licitação da SEMOP, contudo quaisquer solicitações de esclarecimentos devem ser formalizadas através do email supramencionado.

18. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Salvador para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes desta licitação.

Salvador, 30 de dezembro de 2021.

Tiago Garcez dos Reis
Presidente da Comissão

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O Objeto da presente licitação é a Outorga de Permissão de Uso de Bem Público, mediante remuneração mensal para a exploração de atividades no MERCADO MUNICIPAL DE ITAPUÃ em equipamentos do tipo BOXE nº 24, 26, 28 e 30, localizado na Rua Genebaldo Figueredo, s/nº, Itapuã, salvador, Bahia.

EQUIPAMENTO	SETOR	Nº	ATIVIDADE	ÁREA (M²)	PREÇO PÚBLICO MENSAL MÍNIMO (R$)
BOXE - AI	01	24	RESTAURANTE (*)	17,46	439,82
BOXE - AI	01	26	RESTAURANTE (*)	24,18	609,09
BOXE - AI	01	28	RESTAURANTE (*)	24,21	609,85
BOXE - AI	01	30	RESTAURANTE (*)	25,69	647,13

AI – Área Interna.

(*) Espaço destinado ao preparo e comércio de refeições e bebidas.

1.2 USO DE MESAS E CADEIRAS

1.2.1 O(A) Permissionário(a) do equipamento do tipo BOXE para atividade de RESTAURANTE, poderá optar pelo uso de mesas e cadeiras, cujas dimensões e preços públicos estão elencados abaixo.

SETOR	Nº	USO DE MESAS E CADEIRAS	
		ÁREA (M²)	PREÇO PÚBLICO MENSAL ATUAL A SER ADICIONADO
01	24	22,32	R$205,34 (duzentos e cinco reais e trinta e dois centavos)
01	26	30,96	R$284,83 (duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos)
01	28	30,95	R$284,74 (duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)
01	30	32,84	R$302,13 (trezentos e dois reais e treze centavos)

1.2.2 O(A) Permissionário(a) que optar pelo uso de mesas e cadeiras, deverá protocolar requerimento endereçado à Coordenadoria de Feiras e Mercados da SEMOP, que analisará a solicitação e expedirá parecer acerca do deferimento ou não do pedido.

1.2.3 O valor do preço público será calculado de acordo com a área permitida, na forma da legislação em vigor.

1.3 Todos os equipamentos necessários à consecução do objeto correrão por conta das licitantes vencedoras, não cabendo nenhuma responsabilidade à SEMOP, em caso de roubo, perda e/ou incêndio.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Mercado de Itapuã faz parte da requalificação da orla do bairro e é referência para quem deseja se divertir ou simplesmente adquirir produtos para o preparo de iguarias típicas, ou ainda simplesmente degustá-las em alguns dos diversos espaços do mercado. Também, promovendo ações para implantação da política de Abastecimento Alimentar em Salvador e a necessidade de desativar a comercialização de produtos perecíveis nos logradouros públicos.

2.2 O Mercado Municipal de Itapuã passou a ser mais uma atração turística do bairro, beneficiando visitantes, moradores e aqueles que vivem do comércio local. O lugar oferece acesso a culinária e demais elementos da cultura baiana, com infraestrutura composta por restaurantes e bares.

2.3 Considerando a existência de equipamento disponível no mercado e, em atendimento ao Decreto 11.725/1997, que determina que o Termo de Permissão de Uso seja obtido através de processo licitatório.

3. FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

3.1 O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente no Decreto Municipal nº 11.725/1997, que dispõe sobre a instituição, organização, administração e funcionamento dos Mercados Municipais, com fundamento nas disposições do Art. 7º inciso XVII da Lei Orgânica e Artigos 189 e 190 da Lei nº 5.503/99.

3.2 O preço público para permissão de uso nos mercados municipais é definido pelo Decreto Municipal n.º 25.747 de 22 de dezembro de 2014. O Decreto de atualização monetária para 2021 foi o nº 33.292/2020. O Decreto n.º 25.747/2014 foi atualizado pelo Decreto Municipal nº 34.367 de 30 de agosto de 2021.

3.3 A licitação será executada amparada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como nas Leis Municipais n.º 4.484/92 e n.º 8.421/2013.

4. PRAZOS

4.1 VIGÊNCIA: A vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá caráter provisório, transitório e a titulo precário pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovadas desde que atendidas às disposições legais pertinentes.

4.2 PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Em caráter excepcional, quando for devidamente justificado o relevante interesse público envolvido no ato, o prazo máximo da permissão de uso, feita mediante remuneração ou com imposição de encargos, será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado ou prorrogado a critério exclusivo da Administração

4.3 INÍCIO DA ATIVIDADE**:** O prazo para inicio da atividade deverá ser em no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Permissão de Uso, devolvendo o bem ao Poder Público, caso não haja interesse na continuidade de uso.

4.4 Observar-se-á quanto aos prazos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações subsequentes, e Lei Municipal 4.484/92, no que couber.

5. LOCAL DE ATIVIDADE

A Permissão de Uso deverá ser desenvolvida no equipamento e local para o qual for vencedor na licitação.

6. PREÇO PÚBLICO

6.1 O(A) Permissionário(a) deverá pagar, mensalmente, o preço público ofertado em sua proposta de preço, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no último dia de cada mês, nos termos da lei e demais normas municipais em vigor, sob pena de recolher os acréscimos legais e multa de mora.

6.2 A correção do preço público inicial ocorrerá anualmente, no mês de janeiro, de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pela Prefeitura de Salvador.

6.3 O(a) Permissionário(a) que, optar pelo uso de mesas e cadeiras na forma do subitem 1.1 deste Termo de Referência, será acrescido ao preço público mensal ofertado na proposta de preço, o valor correspondente ao uso de mesas e cadeiras.

7 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço público deverá ser efetuado da seguinte forma:

a) **PRIMEIRO PAGAMENTO** – Deverá ser pago o preço público referente aos dias relativos ao período da data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO até o dia 30 (trinta) do mês.

b) **PARCELAS SUBSEQUENTES** - O vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá no último dia de cada mês, correspondente a utilização do Bem e de acordo as condições do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

8 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados para ser habilitado na licitação são:

8.1 <u>PARA PESSOA FÍSICA</u>:

8.1.1 Habilitação jurídica

d) Documento oficial de identidade;

e) CPF;

f) Comprovante de residência em nome do(a) licitante (se o comprovante não estiver em nome do licitante, apresentar comprovação de vínculo com o titular do documento);

8.1.2 Regularidade Fiscal

a) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela SEFAZ, do domicílio da licitante;

b) Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;

c) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal nº 12.440/2011).

8.2 PARA PESSOA JURÍDICA:

8.2.1 Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

c) Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

g) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal nº12.440/2011).

8.2.3 Qualificação Técnica

a) Comprovante para autorização de exploração da atividade de franquias, quando for o caso.

8.2.4 Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

9 OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

9.1 São obrigações da **PERMITENTE**:

a) Permitir o uso do espaço, obedecendo ao Decreto n.º 11.725/1997 e alterações posteriores.

b) Fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade.

10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS:

10.1 Constituem direitos dos permissionários:

a) Explorar comercialmente o boxe na atividade prevista no Termo de Permissão;

b) Manter em seu poder a chave de Ingresso ao boxe;

c) Examinar, a qualquer tempo, os livros e registros da Administração do Mercado e pedir os esclarecimentos que forem necessários.

10.2 Constituem obrigações dos permissionários:

a) Limitar o exercício da atividade comercial ao expressamente autorizado no Termo de Permissão;

b) Zelar pela conservação, manutenção, asseio e higiene do boxe, assumindo total responsabilidade pelalimpeza do mesmo;

c) Zelar peta observância das medidas de higiene e saúde pública, principalmente no que tange a:

c.1) qualidade e estado de maturação das mercadorias expostas à venda;

c.2) materiais e processos utilizados para embrulhos e embalagens.

d) Manter na área interna do boxe recipiente especificado pela LIMPURB, para acondicionamento do lixoproduzido no exercício da atividade;

e) Manter estritamente nos limites do boxe todos os produtos e objetos de sua propriedade, respeitandoo funcionamento dos demais boxes regularmente instalados;

f) Manter fixada em lugar visível a tabela de preços, exigida nos termos da Lei;

g) Observar o horário estabelecido para funcionamento do Mercado, bem como os fixados para carga edescarga de mercadorias;

h) Usar guarda-pó, no modelo padrão tradicional, e fazer com que seus empregados e/ou ajudantestambém assim procedam, quando no desempenho de suas atividades.

10.3 Comprometer-se, ainda, a pagar as despesas comuns e mensais, proporcionalmente à área ocupada pelo permissionário de cada boxe, relativas aos seguintes serviços:

a) Água consumida no Mercado;

b) Energia elétrica consumida nos boxes e em áreas de circulação externa, depósitos, sala de medição, escritório da administração e demais instalações de uso comum;

c) Material de limpeza e conservação;

d) Material de expediente administrativo;

e) Serviços de segurança, higiene, vigilância e qualquer outro necessário à manutenção e proteção do Mercado;

f) Manutenção de luminárias localizadas nas áreas externas e de circulação dos Mercados;

g) Serviços eventuais aprovados em assembleia de permissionários.

10.4 É expressamente proibida a locação, cessão, empréstimo ou transferência a terceiros do boxe, sem autorização prévia e expressa da SESP, sob pena de revogação do Termo e retomada imediata do boxe.

10.5 Fica expressamente proibida a mudança de atividade prevista no Termo de Permissão de Uso, bem como qualquer modificação de ordem estrutural do boxe, sob pena de suspensão da atividade, na forma do Art. 20, II deste Decreto e subsequente revogação do Termo.

10.6 Fica terminantemente proibido o uso do boxe como moradia, ainda que temporária ou provisória, sob pena de imediata revogação do Termo de Permissão.

10.7 É de responsabilidade do Permissionário reparar quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo os provenientes do uso regular do boxe.

10.8 Os bares e restaurantes deverão obedecer aos seguintes requisitos e exigências;

a) Somente colocar em áreas externas mesas e cadeiras que obedeçam ao critério de padronização aprovado pela administração do Mercado e previamente autorizado pela SESP, após o pagamento dos preços correspondentes;

b) As mesas e cadeiras somente poderão ocupar a testada de cada boxe, sendo vedada a ocupação dos espaços vizinhos e comuns;

c) Não será permitido a colocação de engradados, caixotes e outros objetos nas áreas externas dos boxes.

10.9 Os vendedores de peixes, mariscos, aves e os açougues deverão obedecer aos seguintes requisitos e exigências:

a) Observar e fazer cumprir as orientações e posturas estabelecidas pelos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, relativas à comercialização, exposição e estocagem de gêneros da espécie;

b) Não tratar peixes fora do local apropriado;

c) Acondicionar as escamas e vísceras em recipiente próprio, em saco de lixo;

d) Colocar os peixes, mariscos e aves expostos no balcão dentro de recipientes, de modo a garantir o asseio do boxe e a higiene do produto;

e) Não lavar equipamentos e utensílios na área de circulação do público;

f) Não deixar que a água de lavagem interna dos boxes escorra para as áreas externas

10.10 O comércio de flores deverá obedecer aos seguintes requisitos e exigências:

a) Não expor as flores fora do local apropriado;

b) Acondicionar as partes inservíveis em recipiente próprio, com saco de lixo, garantindo o asseio e a higiene do boxe;

c) Substituir frequentemente a água usada na conservação das flores, desfazendo-se da utilizada em local apropriado.

10.11 As demais atividades permitidas nos Mercados Públicos Municipais deverão observar, no que couber, as normas contidas no Decreto em vigor, sob pena de constituir infração sujeita à respectiva sanção.

10.12 Os permissionários deverão obedecer ainda às seguintes exigências:

a) Zelar pelo asseio, higiene e conservação das áreas internas e externas dos boxes, bem como pela manutenção da ordem e do respeito no Mercado;

b) Não permitir animais no interior dos Mercados;

c) Não permitir jogos de baralho, dominó, dama e outros nas áreas internas e externas dos boxes;

d) Não permitir exposição de objetos nas áreas internas e externas dos boxes, que caracterizam atentado ao puder

e) Respeitar a Lei Municipal do Silêncio e demais posturas pertinentes;

f) Assegurar o ingresso nos boxes de pessoas credenciadas pela Prefeitura ou pela Administração do Mercado;

g) Não fazer uso e nem permitir que prepostos o façam de bebidas alcoólicas no local de trabalho;

h) Não permitir a exposição de gêneros alimenticios em contato direto com o piso, sem a proteção adequada.

10.13 Além das obrigações elencadas acima, o **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá:

a) Efetuar o pagamento do preço público estabelecido neste Termo, pelo uso do equipamento, bem como dos tributos inerentes à atividade desenvolvida, pontualmente, na forma da legislação em vigor;

b) Assumir os custos relativos às despesas mensais com a vigilância, segurança interna e externa, energia elétrica das áreas comuns e do referido BOXE, água comum e individual, serviço e materiais de higiene e limpeza, e demais despesas de conservação do Mercado aprovadas em assembléia de permissionários, na forma da legislação em vigor.

c) Manter o boxe aberto todos os dias do funcionamento do Mercado.

c.1) Se o(a) Permissionário (a) permanecer com o boxe fechado por um período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa legalmente comprovada, terá a Permissão de Uso revogada pela autoridade competente.

d) Responsabiliza-se, pela solicitação junto às empresas concessionárias, a ligação de água, luz e telefone do respectivo BOXE.

e) Manter a documentação relativa ao deferimento deste Termo de permissão de Uso devidamente atualizada, devendo comunicar à PERMITENTE qualquer alteração.

f) Cumprir com as condições e prazos estabelecidos no presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

g) Ensacar o lixo produzido no exercício da atividade;

h) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento dos Mercados Públicos, em todos os seus Termos e toda a legislação Municipal pertinente.

i) Acatar as ordens e orientações da PERMITENTE.

j) Não utilizar mais de uma loja ou BOXE no mesmo mercado municipal, bem como em qualquer outro neste município.

k) Cumprir com a determinação de que é expressamente proibida a utilização de equipamentos fora do padrão na área de circulação, paredes, escadas, sanitários, janelas e outras que se mostrem inconvenientes.

l) Arcar com as despesas com autuação decorrentes da inobservância da legislação em vigor quanto aos danos causados ao patrimônio público, quando o Mercado for um monumento tombado.

m) É vedado à PERMISSIONÁRIA:

m.1) Comercializar alimentos e bebidas, salvo as permissões para as atividades de Bar e Restaurante.

m.2) Comercializar produtos proibidos por Lei, falsificados, de origem desconhecida, de importação irregular, produzidos indevidamente com produtos de origem animal ou vegetal;

m.3) A utilização de mão de obra infantil e/ou de adolescente em suas atividades comerciais, em desconformidade com as disposições da Constituição Federal e da Legislação pertinente;

ml.4) Participar de licitação para permissão de uso, como pessoa física ou jurídica já sendo permissionário de bens públicos neste Município.

11. PENALIDADES

11.1 A **PERMISSIONÁRIA** está sujeita as seguintes penalidades:

11.1.1 No caso de descumprimento do disposto nos itens 10.4, 10.5 e 10.6 e alínea “a”, “b” e “c” do subitem 10.13 deste Termo de Referência, acarretará na imediata retomada do bem pelo poder público e revogação do Termo de Permissão de Uso.

11.1.2 No caso de descumprimento das demais condições do presente Termo, sujeitará o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** a:

a) Advertência escrita à primeira falta;

b) Suspensão da atividade inclusive através de embargo por até 30 (trinta) dias, na segunda falta ou reincidência da primeira;

c) Revogação da Permissão após a aplicação das duas penalidades, ou caso o permissionário venha cometer mais uma falta.

11.2 A(O) **PREMISSIONÁRIA(O)** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, as quais encontram-se devidamente discriminadas na minuta do instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11.3 O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município, implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, conforme prevê o DECRETO Nº 25.747 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

11.4 A falta de pagamento do preço público e/ou da cota de despesas comuns previstos neste Decreto, por um período de 03 (três) meses, consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, importa na revogação do Termo de Permissão de Uso por inadimplência.

11.5 O descumprimento das condições estabelecidas sujeitará o(a) Permissionário(a) às penalidades previstas no Termo de Permissão.

12 REVOGAÇÃO

12.1 **A PERMITENTE** poderá revogar o **Termo de Permissão de Uso**, sem que o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** faça jus a qualquer indenização, por motivo de conveniência ou interesse público, dos casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado, mediante processo regular e com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

12.2 Será revogado o Termo de Permissão de Uso do **PERMISSIONÁRIO(A)** que não atenda ao estabelecido na legislação em vigor e no presente Termo.

12.3 É assegurada a **PERMITENTE** a retomada do equipamento público objeto do Termo de Permissão de Uso, a qualquer tempo, por motivo de conveniência ou interesse público, mediante aviso expedido com antecedência de até 90 (noventa) dias. Prazo este a partir do qual o Termo ficará revogado para todos os efeitos legais.

12.4 A revogação ou extinção da permissão acarretará a assunção imediata do bem público, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a permanência do(a) **PERMISSIONÁRIO(A**) será considerado esbulho possessório, permitida a reintegração de posse liminar, inclusive através do desforço incontinente.

12.5 A revogação da permissão de uso será formalmente motivada em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Revogada a permissão de uso, será expedido aviso de desocupação do espaço permitido no prazo estabelecido na legislação em vigor.

13 CODIÇÕES GERAIS

13.1 A **PERMITENTE** poderá a qualquer momento e sem prévio aviso, vistoriar o bem, devendo a **PERMISSIONÁRIO(A)** acatar e fazer cumprir as orientações resultantes da vistoria;

13.2 A **PERMITENTE** poderá interditar o bem objeto da presente Permissão, ou o Mercado total ou parcialmente, sempre que o interesse público justificar, visando preservar a saúde, a segurança e a higiene do local e da população em geral.

13.3 A **PERMISSIONÁRIO(A)** obriga-se a respeitar os compromissos assumidos, bem como os atos praticados por si ou por seu preposto, que são de sua inteira responsabilidade, não gerando em qualquer hipótese solidariedade para a **PERMITENTE**.

13.4 As alterações do Termo de Permissão de Uso, só terão validade se feitas por escrito e a critério exclusivo da **PERMITENTE**.

13.5 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

13.6 O Termo de Permissão de Uso deverá ser publicado na imprensa oficial, pelo Município, dentro do prazo estabelecido por Lei.

13.7 O(A) Permissionário(a) ficarão responsáveis pelos boxes, nas condições em que eles se encontram, se responsabilizando pela ligação de energia elétrica e água do boxe para o qual está com permissão de uso.

13.8 É expressamente proibida a transferência do equipamento, objeto da **PERMISSÃO DE USO** e de sua área correspondente, sob qualquer pretexto, a terceiros que não seja o(a) vencedor(a) da licitação. Salvo nos termos do Art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 11.725/1997.

13.9 Não será permitida alteração da atividade, sem prévia e expressa autorização da SEMOP.

13.10 Finda a **PERMISSÃO DE USO**, a área deverá ser devolvida ao Município, devidamente regularizada, sem qualquer pendência nos pagamentos dos preços públicos, dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica, telefone e impostos, bem como obrigações legais trabalhistas e previdenciárias para com os empregados das licitantes vencedoras.

13.11 As obras, equipamentos, melhoramentos e benefícios, de qualquer natureza, ainda que realizados com expressa autorização, não serão objeto de indenização futura, ficando, de logo, agregados ao bem público, renunciando a licitante vencedora, inclusive ao direito de retenção, só podendo ser retirado aquilo que for removível e de sua propriedade, sem que cause danos à estrutura do imóvel, sob pena de responsabilidade.

13.12 Os documentos apresentados com assinatura sem reconhecimento de firma terão a assinatura confrontada com o documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante da Comissão de Licitação, lavrar sua autenticidade no próprio documento, conforme Art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.726/2018.

ANEXO 02 – MODELO DE PROCURAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 005/2022 – COSEL/SEMOP

À
Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP

Eu, _____ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) de célula de identidade n° _____, expedida pelo _____, CPF n° _____, residente e domiciliado(a) na Cidade de _____, com endereço à _____, **nomeio o meu bastante Procurador(a)**, o(a) Sr.(a) _____ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) de célula de identidade n° _____, expedida pelo _____, CPF n° _____, residente e domiciliado(a) na Cidade de _____, com endereço à _____, com poderes para assinar, em meu nome o TERMO DE PERMISSÃO DE USO e participar da CONCORRÊNCIA em epígrafe, podendo o(a) Procurador(a), no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-se o(a) Licitante a aceitar que tudo será dado por bom, firme e valioso.

Salvador, ... de ..... de .....

_____
Assinatura da(o) licitante por extenso
(FIRMA RECONHECIDA)

ANEXO 03 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP

PROPOSTA DE PREÇO PESSOA FÍSICA E JURÍDICA - CONCORRÊNCIA N° 005/2022 – COSEL/SEMOP

NOME DA LICITANTE			
IDENTIDADE		CPF/CNPJ	
NATURALIDADE		NACIONALIDADE	
ENDEREÇO			
		CEP	
TELEFONE		E-MAIL	

Eu, licitante acima identificado(a), interessada(o) em obter a outorga da PERMISSÃO DE USO do Bem Público, para exploração de atividade, conforme item 1 do EDITAL de licitação em referência, proponho pagar, a título de PAGAMENTO MENSAL, o PREÇO PÚBLICO constante abaixo, que será feito à Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, após a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, da seguinte forma:

c) **PRIMEIRO PAGAMENTO** – Deverá ser pago o preço público referente aos dias relativos ao período da data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO até o dia 30 (trinta) do mês.

d) **PARCELAS SUBSEQUENTES** - O vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá no dia 30 (trinta) de cada mês, correspondente a utilização do Bem e de acordo as condições do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

TIPO DE EQUIPAMENTO	SETOR	NÚMERO	ATIVIDADE QUE DESEJA EXPLORAR	PREÇO OFERTADO (R$)
PREÇO PÚBLICO **(POR EXTENSO)**				

Declaro expressamente que:

1) conheço e aceito todas as condições constantes no edital desta licitação e seus anexos;

2) Reconheço não ter direito a nenhuma indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de minha proposta, bem como em virtude da anulação ou revogação da presente licitação.

3) fiz o reconhecimento do local objeto desta licitação.

4) Aceito a responsabilidade de assumir o ônus pela operação, limpeza e manutenção do bem objeto desta licitação, cuja **PERMISSÃO DE USO** se for outorgada a mim e pela administração, bem como das demais áreas internas e externas componentes, a fim de preservá-las em sua integridade e de zelar pela sua segurança, pelo tempo que durar a **PERMISSÃO DE USO**, além do pagamento mensal do preço público que deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5) Aceito assumir o ônus das ligações de energia elétrica, água e telefone do equipamento, bem como do pagamento das respectivas quotas mensais e demais despesas comuns.

6) Tenho conhecimento que o prazo para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO será de 03 (três) dias úteis, a partir da convocação.

Salvador, ... de ..... de .....

_____
Assinatura da licitante por extenso

ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 005/2022 – COSEL/SEMOP

À
Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP

Declaro expressamente, para fins de participação na Concorrência em epígrafe que não sou signatário de qualquer Termo de Permissão de Uso, Concessão, Autorização de Uso ou Aforamento de áreas ou de outros bens de domínio Público no município de Salvador.

Salvador, ... de ..... de .....

_____
Assinatura da licitante por extenso

ANEXO 05 – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

CONCORRÊNCIA N° 005/2022 – COSEL/SEMOP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano 20____ , na **Secretaria Municipal de Ordem Pública da Prefeitura Municipal do Salvador**, na pessoa da Subsecretária Municipal **LARISSA GOMES MORAES**, conforme Portaria SEMOP n.º 17/2021, doravante denominada **PERMITENTE**, compareceu o(a) Sr(a). _____**,** Naturalidade: _____, Nacionalidade: _____; Carteira de Identidade: n.º _____ - SSP/____, CPF nº _____, residente na _____, CEP: _____, _____- BA, telefone _____, e-mail _____ doravante denominado (a) **PERMISSIONÁRIO** (a), para em decorrência da homologação da **CONCORRÊNCIA N° 005/2022 – COSEL/SEMOP**, no **Processo n. º 191788/2021**, parecer da RPGMS/SEMOP n.º 101/2021, assinar o presente **Termo Permissão de Uso de Bem Público**, mediante as cláusulas seguintes, fazendo parte deste termo, para todos os efeitos legais, o regulamento de Mercados Públicos Municipais de Salvador aprovado pelo Decreto 11.725 de 09/09/97.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo de Permissão de Uso tem por objeto permitir o uso do **BOXE ..... – SETOR .....,** situado no **MERCADO MUNICIPAL DE ITAPUÃ** em equipamento do tipo BOXE, localizado na Rua Genebaldo Figueredo, s/nº, Itapuã, salvador, Bahia, com **..... m²** de dimensões, com destinação exclusiva para comercialização de **.....**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

A vigência deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá caráter provisório, transitório e a título precário pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovadas desde que atendidas às disposições legais pertinentes.

§1º Em caráter excepcional, quando for devidamente justificado o relevante interesse público envolvido no ato, o prazo máximo da permissão de uso, feita mediante remuneração ou com imposição de encargos, será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado ou prorrogado a critério exclusivo da Administração.

§2º A PERMISSIONÁRIA declara conhecer o bem objeto deste Termo, comprometendo-se a usá-lo pessoalmente, na forma aqui pactuada, observada a finalidade exclusiva da atividade comercial vinculada, mantido e devolvido o bem em perfeitas condições de uso.

§3º O prazo para início da atividade do BOXE deverá ser em no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo, devolvendo o bem ao Poder Público, caso não haja interesse em sua continuidade de uso.

§4º Observar-se-á quanto aos prazos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações subsequentes, e Lei Municipal 4.484/92, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A permissionária deverá pagar, mensalmente, o preço público através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no último dia de cada mês, nos termos da lei e demais normas municipais em vigor, sob pena de recolher os acréscimos legais e multa de mora.

§1º O valor inicial corresponde a R$ ..... (.....) e será corrigido de acordo com os índices adotados pela prefeitura.

§2º O pagamento da primeira mensalidade ocorrerá no último dia do mês no valor proporcional aos dias utilizados após a assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

São obrigações da **PERMITENTE**:

a) Permitir o uso do espaço, obedecendo ao Decreto n.º 11.725/1997 e alterações posteriores.

b) Fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

§1º Constituem direitos dos permissionários:

I. Explorar comercialmente o boxe na atividade prevista no Termo de Permissão;

II. Manter em seu poder a chave de Ingresso ao boxe;

III. Examinar, a qualquer tempo, os livros e registros da Administração do Mercado e pedir os esclarecimentos que forem necessários.

§2º Constituem obrigações dos permissionários:

I. Limitar o exercício da atividade comercial ao expressamente autorizado no Termo de Permissão;

II. Zelar pela conservação, manutenção, asseio e higiene do boxe, assumindo total responsabilidade pelalimpeza do mesmo;

III. Zelar peta observância das medidas de higiene e saúde pública, principalmente no que tange a:

a) qualidade e estado de maturação das mercadorias expostas à venda;

b) materiais e processos utilizados para embrulhos e embalagens.

IV. Manter na área interna do boxe recipiente especificado pela LIMPURB, para acondicionamento do lixoproduzido no exercício da atividade;

V. Manter estritamente nos limites do boxe todos os produtos e objetos de sua propriedade, respeitandoo funcionamento dos demais boxes regularmente instalados;

VI. Manter fixada em lugar visível a tabela de preços, exigida nos termos da Lei;

VII. Observar o horário estabelecido para funcionamento do Mercado, bem como os fixados para carga edescarga de mercadorias;

VIII. Usar guarda-pó, no modelo padrão tradicional, e fazer com que seus empregados e/ou ajudantestambém assim procedam, quando no desempenho de suas atividades.

§3º O permissionário de cada boxe compromete-se, ainda, a pagar as despesas comuns e mensais, proporcionalmente à área ocupada, relativas aos seguintes serviços:

a) Água consumida no Mercado;

b) Energia elétrica consumida nos boxes e em áreas de circulação externa, depósitos, sala de medição, escritório da administração e demais instalações de uso comum;

c) Material de limpeza e conservação;

d) Material de expediente administrativo;

e) Serviços de segurança, higiene, vigilância e qualquer outro necessário à manutenção e proteção doMercado;

f) Manutenção de luminárias localizadas nas áreas externas e de circulação dos Mercados;

g) Serviços eventuais aprovados em assembleia de permissionários.

§4º É expressamente proibida a locação, cessão, empréstimo ou transferência a terceiros do boxe, sem autorização prévia e expressa da SESP, sob pena de revogação do Termo e retomada imediata do boxe.

§5º Fica expressamente proibida a mudança de atividade prevista no Termo de Permissão de Uso, bem como qualquer modificação de ordem estrutural do boxe, sob pena de suspensão da atividade, na forma do Art. 20, II deste Decreto e subsequente revogação do Termo.

§6º Fica terminantemente proibido o uso do boxe como moradia, ainda que temporária ou provisória, sob pena de imediata revogação do Termo de Permissão.

§7º É de responsabilidade do Permissionário reparar quaisquer danos ocasionados no prédio ou instalações, mesmo os provenientes do uso regular do boxe.

§8º Os bares e restaurantes deverão obedecer aos seguintes requisitos e exigências;

a) Somente colocar em áreas externas mesas e cadeiras que obedeçam ao critério de padronização aprovado pela administração do Mercado e previamente autorizado pela SESP, após o pagamento dos preços correspondentes;

b) As mesas e cadeiras somente poderão ocupar a testada de cada boxe, sendo vedada a ocupação dosespaços vizinhos e comuns;

c) Não será permitido a colocação de engradados, caixotes e outros objetos nas áreas externas dosboxes.

§9º Os vendedores de peixes, mariscos, aves e os açougues deverão obedecer aos seguintes requisitos e exigências:

a) Observar e fazer cumprir as orientações e posturas estabelecidas pelos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, relativas à comercialização, exposição e estocagem de gêneros da espécie;

b) Não tratar peixes fora do local apropriado;

c) Acondicionar as escamas e vísceras em recipiente próprio, em saco de lixo;

d) Colocar os peixes, mariscos e aves expostos no balcão dentro de recipientes, de modo a garantir o asseio do boxe e a higiene do produto;

e) Não lavar equipamentos e utensílios na área de circulação do público;

f) Não deixar que a água de lavagem interna dos boxes escorra para as áreas externas

§10º O comércio de flores deverá obedecer aos seguintes requisitos e exigências:

a) Não expor as flores fora do local apropriado;

b) Acondicionar as partes inservíveis em recipiente próprio, com saco de lixo, garantindo o asseio e a higiene do boxe;

c) Substituir frequentemente a água usada na conservação das flores, desfazendo-se da utilizada em local apropriado.

§11º As demais atividades permitidas nos Mercados Públicos Municipais deverão observar, no que couber, as normas contidas no Decreto em vigor, sob pena de constituir infração sujeita à respectiva sanção.

§12º Os permissionários deverão obedecer ainda às seguintes exigências:

a) Zelar pelo asseio, higiene e conservação das áreas internas e externas dos boxes, bem como pela manutenção da ordem e do respeito no Mercado;

b) Não permitir animais no interior dos Mercados;

c) Não permitir jogos de baralho, dominó, dama e outros nas áreas internas e externas dos boxes;

d) Não permitir exposição de objetos nas áreas internas e externas dos boxes, que caracterizam atentado ao puder

e) Respeitar a Lei Municipal do Silêncio e demais posturas pertinentes;

f) Assegurar o ingresso nos boxes de pessoas credenciadas pela Prefeitura ou pela Administração do Mercado;

g) Não fazer uso e nem permitir que prepostos o façam de bebidas alcoólicas no local de trabalho;

h) Não permitir a exposição de gêneros alimenticios em contato direto com o piso, sem a proteção adequada.

§13º Além das obrigações elencadas acima, o **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá:

a) Efetuar o pagamento do preço público estabelecido neste Termo, pelo uso do equipamento, bem como dos tributos inerentes à atividade desenvolvida, pontualmente, na forma da legislação em vigor;

b) Assumir os custos relativos às despesas mensais com a vigilância, segurança interna e externa, energia elétrica das áreas comuns e do referido BOXE, água comum e individual, serviço e materiais de higiene e limpeza, e demais despesas de conservação do Mercado aprovadas em assembleia de permissionários, na forma da legislação em vigor.

c) Manter o boxe aberto todos os dias do funcionamento do Mercado.

c.1) Se o(a) Permissionário (a) permanecer com o boxe fechado por um período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa legalmente comprovada, terá a Permissão de Uso cassada pela autoridade competente.

d) Responsabiliza-se, pela solicitação junto às empresas concessionárias, a ligação de água, luz e telefone do respectivo BOXE.

e) Manter a documentação relativa ao deferimento deste Termo de permissão de Uso devidamente atualizada, devendo comunicar à PERMITENTE qualquer alteração.

f) Cumprir com as condições e prazos estabelecidos no presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

g) Ensacar o lixo produzido no exercício da atividade;

h) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento dos Mercados Públicos, em todos os seus Termos e toda a legislação Municipal pertinente.

i) Acatar as ordens e orientações da PERMITENTE.

j) Não utilizar mais de uma loja ou BOXE no mesmo mercado municipal, bem como em qualquer outro neste município.

k) Cumprir com a determinação de que é expressamente proibida a utilização de equipamentos fora do padrão na área de circulação, paredes, escadas, sanitários, janelas e outras que se mostrem inconvenientes.

l) Arcar com as despesas com autuação decorrentes da inobservância da legislação em vigor quanto aos danos causados ao patrimônio público, quando o Mercado for um monumento tombado.

m) É vedado à PERMISSIONÁRIA:

m.1) Comercializar alimentos e bebidas, salvo as permissões para as atividades de Bar e Restaurante.

m.2) Comercializar produtos proibidos por Lei, falsificados, de origem desconhecida, de importação irregular, produzidos indevidamente com produtos de origem animal ou vegetal;

m.3) A utilização de mão de obra infantil e/ou de adolescente em suas atividades comerciais, em desconformidade com as disposições da Constituição Federal e da Legislação pertinente;

m.4) Participar de licitação para permissão de uso, como pessoa física ou jurídica já sendo permissionário de bens públicos neste Município.

CLÁUSULA SEXTA – REVOGAÇÃO

O poder Público poderá revogar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, sem que a PERMISSIONÁRIA faça jus a qualquer indenização, por motivo de conveniência ou interesse público, dos casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado, mediante processo regular e com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

§1º Será revogado o Termo de Permissão de Uso do permissionário(a) que não atenda ao estabelecido na legislação em vigor e no presente Termo.

§2º É assegurada a PERMITENTE a retomada do BOXE objeto deste Termo, a qualquer tempo, por motivo de conveniência ou interesse público, mediante aviso expedido com antecedência de até 90 (noventa) dias. Prazo este a partir do qual o presente Termo ficará revogado para todos os efeitos legais.

§3º A revogação ou extinção da permissão acarretará a assunção imediata do bem público, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a permanência do (a) Permissionário (a) será considerado esbulho possessório, permitida a reintegração de posse liminar, inclusive através do desforço incontinente.

§4º A revogação da permissão de uso será formalmente motivada em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§5º Revogada a permissão de uso, será expedido aviso de desocupação do espaço permitido no prazo estabelecido na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

A PERMISSIONÁRIA está sujeita as seguintes penalidades:

§1º No caso de descumprimento do disposto nos §4º, §5º, §6º e alíneas “a”, “b” e “c” do §13º da CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Permissão de Uso, acarretará na imediata retomada do bem pelo poder público e revogação do Termo.

§2º No caso de descumprimento das demais cláusulas do presente Termo, sujeitará a PERMISSIONÁRIA a:

I) Advertência escrita à primeira falta;

II) Suspensão da atividade inclusive através de embargo por até 30 (trinta) dias, na segunda falta ou reincidência da primeira;

III) Revogação da Permissão após a aplicação das duas penalidades, ou caso o permissionário venha cometer mais uma falta.

§3º A(O) **PREMISSIONÁRIA(O)** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, as quais encontram-se devidamente discriminadas na minuta do instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§4º O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município, implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, conforme prevê o Decreto nº 25.747 de 22 de dezembro de 2014 e alterações posteriores.

§5º A falta de pagamento do preço público e/ou da cota de despesas comuns previstos neste Decreto, por um período de 03 (três) meses, consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, importa na revogação do Termo de Permissão de Uso por inadimplência.

§6º O descumprimento das condições estabelecidas sujeitará o(a) Permissionário(a) às penalidades previstas no Termo de Permissão.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

§1º A PERMITENTE poderá a qualquer momento e sem prévio aviso, vistoriar o bem, devendo a PERMISSIONÁRIA acatar e fazer cumprir as orientações resultantes da vistoria;

§2º A PERMITENTE poderá interditar o bem objeto da presente Permissão, ou o Mercado total ou parcialmente, sempre que o interesse público justificar, visando preservar a saúde, a segurança e a higiene do local e da população em geral.

§3º A PERMISSIONÁRIA obriga-se a respeitar os compromissos assumidos, bem como os atos praticados por si ou por seu preposto, que são de sua inteira responsabilidade, não gerando em qualquer hipótese solidariedade para a PERMITENTE.

§4º As alterações do presente Termo, só terão validade se feitas por escrito e a critério exclusivo da PERMITENTE.

§5º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§6º O presente Termo de Permissão de Uso deverá ser publicado na imprensa oficial, pelo Município, dentro do prazo estabelecido por Lei.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Permissão de Uso, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos jurídicos.

Salvador, ____ de _____ de _____

_____

PERMITENTE

_____

PERMISSIONÁRIO(A)